Governo do Estado da Paraíba
1098
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/00908
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 068/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0467/2026 - AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRONICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) POR CONSIGNAÇÃO SUS E EXTRA-SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) POR CONSIGNAÇÃO SUS E EXTRA-SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS,** de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE relativas às unidades hospitalares por ela gerenciadas.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de

PBSPRC202600908V05

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 16/06/2026 - 13:32hs.
Documento Nº: 10080586.96157707-282 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10080586.96157707-282

PBdoc

ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Constatou-se nos autos do procedimento o **Termo de Referência** da contratação (fls. 72/87), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/14005), bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo** (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/12204), atendendo as exigências legais, nos termos do Documento de Formalização da Demanda de fls. 02/71.

Foi anexado aos autos cópia do ato de **designação da agente de contratação** (fls. 1080/1086) e a **cópia do Edital e seus anexos** devidamente aprovados pela AEAJ (fls. 499/548). Ainda, foi juntada a **comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 20 do RICCS (vide publicações de fls. 549/551).

Em seguida, ocorreu a primeira sessão, que restou deserta/fracassada. Ato contínuo, a segunda sessão pública ocorreu na data de 08 de maio de 2026, às 09h, no sistema Compras.gov, com a participação de 03 (três) empresas, quais sejam ST Jude Medical Brasil Ltda, Inova - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda e Noem Medical Importação e Exportação de Produtos Médicos-hospitalares Ltda.

Posteriormente, a empresa ST Jude Medical Brasil Ltda apresentou pedido de esclarecimento, o qual foi devidamente respondido pela Agente de Contratação (fls.763-767).

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, encaminhou-se, pelo sistema eletrônico, contraproposta aos licitantes que apresentaram o melhor preço, para que fosse

PBSPRC202600908V05

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 16/06/2026 - 13:32hs.
Documento Nº: 10080586.96157707-282 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10080586.96157707-282

PBdoc

obtida melhor proposta, consoante determina o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019. As empresas participantes dos lotes 01 a 07 apresentaram propostas acima do estimado, recusando a redução dos seus preços.

Ante ao exposto, foram desclassificadas com base no item 12.3, a, do Edital, restando-se fracassados os referidos lotes. Os itens 68 e 69 foram arrematados pela licitante Inova - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.

Sobre o parecer técnico e habilitação, afirmou o relatório final à fl. 1088:

> **c. Do parecer técnico**
>
> Mais à frente, solicitou-se parecer técnico à setor OPME/HMDJMP para análise e manifestação quanto à proposta comercial e aos documentos técnicos apresentados pela empresa arrematante Inova - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda (fls. 768-776).
> No parecer técnico de fl. 777, o médico DR. Heitor Miguel Arruda Bandeira concluiu que os materiais cotados para os Lotes 08 (Sonda de Ecocardiograma Intracardíaco) e 09 (Introdutor Venoso Longo 30 cm, 11F) atendem às especificações necessárias e estão aptos para a realização do procedimento.
>
> **d. Das documentações de habilitação**
>
> Quanto às documentações de habilitação apresentadas pela empresa **Inova - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda**, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de Julgamento/Homologação, estando estas em conformidade ao Edital (fls. 780-1.079).

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado, paras os itens arrematados, no importe de R$ 76.774,50 (setenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). A empresa Inova - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda apresentou proposta no valor de $ 76.774,50 (setenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), estando em conformidade ao valor estimado e configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Portanto, a empresa arrematante atendeu a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitada para o certame.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de contratação dos serviços descritos no Termo de Referência, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme Relatório Final de fls. 1087/1096.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital

PBSPRC202600908V05

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 16/06/2026 - 13:32hs.
Documento Nº: 10080586.96157707-282 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10080586.96157707-282
PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação daquelas pessoas jurídicas.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de Seleção de Fornecedores foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa habilitada é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, **opina-se pela possibilidade jurídica de homologação da Seleção de Fornecedores nº 068/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) POR CONSIGNAÇÃO SUS E EXTRA-SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS**, para atender as necessidades da PB SAÚDE relativas ao gerenciamento de suas unidades hospitalares.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 16 de junho de 2026.

PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202600908V05

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 16/06/2026 - 13:32hs.
Documento Nº: 10080586.96157707-282 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10080586.96157707-282

PBdoc